



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1024, DE 16 DE JANEIRO DE 1.987.-

**"Concede abono aos servidores municipais".-**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

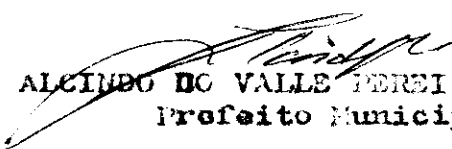
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida pelos servidores municipais, ativos, inativos, pensionistas, inclusive da Câmara Municipal.-

Parágrafo Único - O abono de que trata o "CAPUT" será pago mensalmente, a partir de janeiro fluente, a título de antecipação de aumento, a serem concedidos oportunamente na escala de vencimentos.-

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas através de dotações próprias consignadas no orçamento.-

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 16 / dias do mês de janeiro de 1.987.-

  
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura Municipal, / na data supra.-

  
ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Chefe de Gabinete